



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90020/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 90059 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO/MG

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

[Avisos \(0\)](#)[Impugnações \(0\)](#)[Esclarecimentos \(1\)](#)

28/10/2025 16:45



Venho por meio desta, solicitar esclarecimentos referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2025 sobre o item abaixo.

"8.38 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, em plena validade."

Não identifiquei no Termo de Referência em relação a capacitação técnica, no que diz respeito ao ART 5º da LEI 14.133/21 sobre o princípio da igualdade, pois o referido item, menciona apenas empresas com registro no CREA , sendo que além do princípio citado, os serviços são de baixa complexidade de execução, o item também vai contra a resolução do CFT nº 205-2022 (...). Sendo assim, solicito a retificação para que empresas com registro no CFT possam participar deste certame.



O pedido refere-se ao item 8.38 do Termo de Referência (1284505), que exige o "registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA", bem como aos itens 8.40 e 8.40.1, que preveem como responsável técnico o Engenheiro Civil ou o Técnico em Edificações.

Verifica-se, portanto, que o texto do edital mencionou apenas o CREA, mas não incluiu expressamente o CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), embora tenha admitido como possível responsável técnico o Técnico em Edificações, profissional vinculado a este último conselho.

Esclarecemos que ocorreu erro material nos itens 5.1.1.3, 8.38 e 10.24 do Termo de Referência (1284505).

Onde se lê:

5.1.1.3 Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, contemplando todas as atividades técnicas constantes no escopo contratual. A ART deverá estar em nome do profissional responsável técnico indicado pela Contratada, com registro ativo e em situação regular no respectivo conselho, compatível com os serviços de manutenção corretiva predial descritos neste Termo de Referência. A não apresentação da ART no prazo estabelecido implicará na suspensão do início da execução dos serviços, até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

8.38 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, em plena validade.

8.38.1 Caso a empresa licitante tenha sede em outro estado da federação, ela deverá realizar ou comprovar o visto no CREA-MG em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

10.24 Emitir e apresentar à Contratante, no prazo e nas condições definidas neste Termo de Referência (item 5.1.1.3), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA, referente à totalidade das atividades técnicas contratadas, sob responsabilidade do profissional técnico indicado. A ausência da ART no prazo previsto suspenderá o início da execução dos serviços e poderá ensejar as penalidades cabíveis.

Leia-se:

5.1.1.3 Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, contemplando todas as atividades técnicas constantes no escopo contratual. A ART ou TRT deverá estar em nome do profissional responsável técnico indicado pela Contratada, com registro ativo e em situação regular no respectivo conselho, compatível com os serviços de manutenção corretiva predial descritos neste Termo de Referência. A não apresentação da ART ou TRT no prazo estabelecido implicará na suspensão do início da execução



comprovar o visto no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT/MG - ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/MG em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

10.24 Emitir e apresentar à Contratante, no prazo e nas condições definidas neste Termo de Referência (item 5.113), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) registrada no CREA ou CFT, referente à totalidade das atividades técnicas contratadas, sob responsabilidade do profissional técnico indicado. A ausência da ART ou TRT no prazo previsto suspenderá o início da execução dos serviços e poderá ensejar as penalidades cabíveis.

[Incluir esclarecimento](#)

